

## EMENDA Nº

### PROJETO DE LEI Nº 3.298, de 2012

Altera o art. 980-A da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que trata da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI).

Inclua-se, no art. 1º do projeto, o seguinte dispositivo a ser acrescentado como § 7º do art. 980-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil):

Art.980-A. ....

*§ 7º. O titular da totalidade do capital social apresentará certidão negativa de feitos ajuizados referentes aos crimes de concussão, peculato; falimentar, de prevaricação, peita ou suborno economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, expedidas pelo Distribuidor Judicial ou Registro de Distribuição nolocal onde a empresa se instalar."*

### JUSTIFICATIVA

O Código Civil, no parágrafo único do art. 1.011, é de clareza absoluta ao exigir dos administradores de empresas mercantis prova de idoneidade.

*Art. 1.011. O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.*

*§ 1º Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou*

*a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.*

*§ 2º Aplicam-se à atividade dos administradores, no que couber, as disposições concernentes ao mandato.*

Com muito maior razão, essa exigência deve ser aplicada ao titular de uma EIRELI. Não basta a simples declaração, ainda que de próprio punho e firmada sob as penas da Lei, para fazer prova de sua licitude perante outras pessoas.

Sabemos que pessoas inescrupulosas não terão o menor pudor em fazer uma declaração para ocultar a existência de delitos e conseguir uma nova empresa para continuar a aplicar golpes na praça.

A conhecida morosidade das decisões processuais em todo o país determina que ad cautelam a certidão demonstre a inexistência de qualquer dos crimes previstos em lei.

Esta emenda representa grande proteção para o consumidor, uma vez que impedirá atividades ilícitas, tanto de pessoas que se enquadram nos crimes previstos no Código Civil quanto daquelas que são conhecidas como "laranjas", habitualmente utilizadas nos registros de empresas mercantis.

Sala da Comissão, 06 de junho de 2018.

Deputado Rogério Peninha Mendonça